



Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2019

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

À

Sr^a. Mariângela Lavor
Gerente de Aquisições

C/C

Setor de Contratos

Serviço a ser contratado: Pousada

Área / Projeto: Paraty

Nº do Centro de custo: 10080574

Nº do Contrato de Gestão/Convênio: 050/2015

Solicito por meio desta, a contratação do serviço acima citado, em virtude da necessidade de realização dos mesmos.

Setor Solicitante: Coordenação Projeto Paraty

Atenciosamente,



Coordenação Projeto Paraty
CARLOS FRANCO
Diretor Administrativo
Mat. 26106
VIVA RIO



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Contratação de hospedagem
em Pousadas no Município de
Paraty.

1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de pousadas especializada na prestação de serviços de hospedagem com café da manhã.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** O presente se faz necessário em virtude da necessidade em contratar serviços de hospedagem em pousadas no Município de Paraty/RJ, com objetivo acomodar os funcionários e colaboradores da OSS Viva Rio que se deslocam ao município para prestar serviço no HMHM.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. A empresa contratada deverá:

3.1.1. Fornecer serviço de hospedagem com café da manhã incluso, destinados aos hóspedes identificados como funcionários e/ou colaboradores da OSS Viva Rio que serão previamente autorizados pela Administração do Hospital Municipal Hugo Miranda de acordo com a demanda semanal ou mensal de agenda de trabalho a ser executado no referido hospital;

3.1.2. Entende-se por serviço de hospedagem a diária de 24h, obedecendo aos padrões de hotelaria exigidos, incluído café da manhã, serviço de recepção, serviço de quarto com roupa de cama e banho, frigobar, refrigeração, televisão e serviço de internet.

3.1.3. Se responsabilizar pela disponibilidade das reservas realizadas antecipadamente, sem nenhum prejuízo ao hospede;

3.1.4. Fornecer à contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, esclarecendo eventuais dúvidas;

3.1.5. Disponibilizar as acomodações conforme contratação sejam elas, apartamento padrão single, duplo ou triplo. Manter serviço de recepção 24h;

3.1.6. Se responsabilizar pela segurança dos hóspedes;

3.1.7. Emitir relatórios mensais detalhados para o acompanhamento por parte da Contratante das ações e serviços prestados, para fins de registros e atesto das notas fiscais para efetivação do pagamento conforme utilização;

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



3.1.8. Arcar com o custeio de salários, alimentação, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, taxas, seguros e tributos incidentes sobre a contratação dos profissionais.

3.1.9. Encaminhar à Contratante a tabela de preços acordado, e sempre que tiver reajuste nos valores, comunicar com antecedência.

3.2. A Contrata fica na responsabilidade no período festivo da cidade, manter reserva mínima de acomodações a Contratante, desde que confirmado as reservas com antecedência mínima.

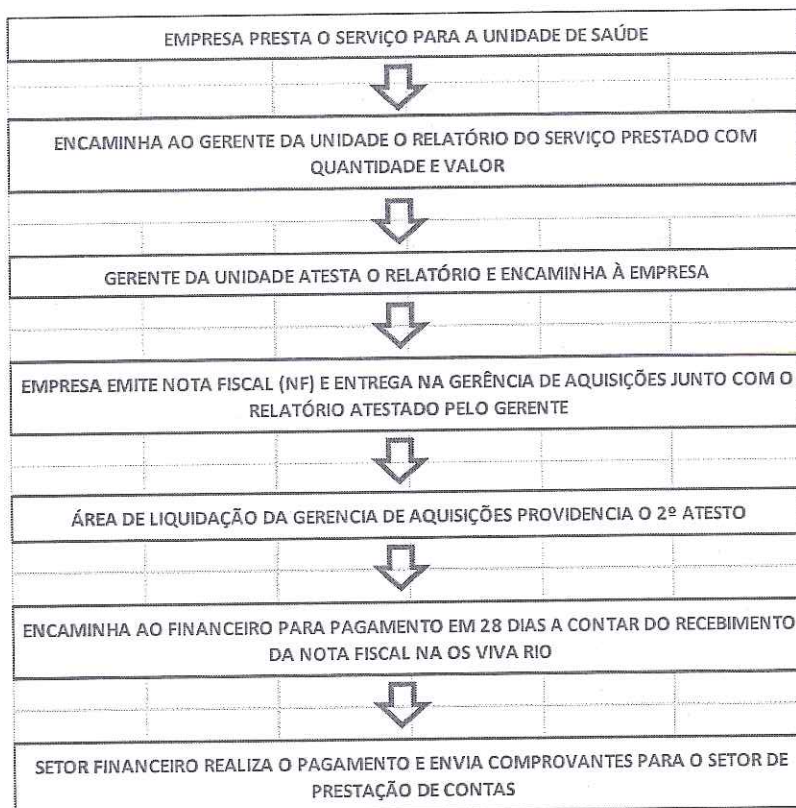
3.3. Em caso de indisponibilidade de quarto, fica liberado a contratante procurar outra pousada próxima.

4. Prazo de Execução

4.1. A contratação terá a vigência de 12 (doze) meses contatos a partir da data de assinatura do contrato.

5. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

5.1. Mensalmente deverá ser entregue juntamente com a Nota fiscal o relatório de Atesto de Serviços Prestados (**Anexo II**). A **OSS VIVA RIO** estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela **OSS VIVA RIO**. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



A contratada deverá apresentar relatório mensal para aprovação onde conste a descrição do número total de diárias utilizadas pelos hóspedes.

6. Acompanhamento da execução

6.1. Não obstante, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços; à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços diretamente ou por prepostos designados para isso;

6.2. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;

6.3. Visitar as dependências da CONTRATADA para supervisão, sempre que julgar necessário;

6.4. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento, baseados na legislação em vigor;

6.5. Exercer, ainda, fiscalização constante nas dependências da CONTRATADA com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;



6.6. Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões;

6.7. Receber da contratada a documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado, em prazo máximo de 72 horas.

6.8. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

7. Prevenção e Combate à Corrupção

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, que não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a entende a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas

8- Canal de denúncia de irregularidades

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da **Ouvidoria Viva Rio** para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

7. Disposições Gerais

7.1. A cobrança dos serviços objetos deste termo será estabelecida em valor fixo mensal, sendo quantificados por períodos conforme descrito no 3.1.


CARLOS FRANCO
Diretor Administrativo
Coordenação do Projeto Paraty
VIVARIO

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



ANEXO II
ATESTO DE SERVIÇOS PRESTADOS

Informamos que a Empresa:

_____, situada no

Endereço _____

Unidade de Saúde:

Serviço Prestado:

Mês de Referência:

Valor do Serviço: R\$

_____ Declaramos
para os devidos fins, a realização das atividades descritas acima, nos quantitativos e valores
informados, em consonância com o Contrato XXXXXXXXX, firmado com a OSS Viva Rio;

(Nome)

CNPJ 00.000.000./0000-00

Campo de ressalva para a Unidade:

Atesto a execução das atividades prestadas pela empresa (nome da empresa), conforme
quantitativo apresentado acima, com observância à (s) ressalva (s) acima.

(Assinatura e carimbo do (a) representante da Unidade)

Observações:

- 1) É obrigatório o encaminhamento deste relatório às unidades, para fins de validação das notas fiscais encaminhadas à OSS Viva Rio;
- 2) As Unidades atestarão somente o (s) serviço (s) prestado (s), sendo dever do Setor de Contratos analisar os valores, fazendo os descontos devidos em caso de ressalva (s);
- 3) O prazo para atesto deste relatório pela Unidade, não deverá ser superior a 03 (três) dias;

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



ORÇAMENTO CONTRATUAL

Paraty, 24 de Agosto de 2019.

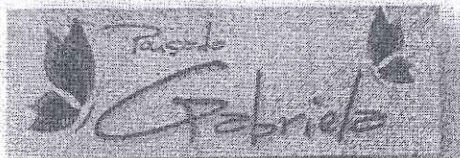
Endereço: Rua Tenente Francisco Antônio S/N – Centro Histórico – Paraty RJ 23970000
Telefone: (24) 9992360382 992357792 33711205 33712323
reservas@portoimperial.com.br
CNPJ: 19.644.289.0001-00

- Café da Manhã
- Estacionamento
- + 10% taxa de serviço
- Piscina
- Área social com sala de leitura
- Piscina
- Jacuzzi aquecida
- Sauna
- Lounge
- Jardim
- Sushideki no Bar do Lobby
- Internet
- Serviço de valet e estacionamento exclusivo
- Gerador próprio

QUARTOS	BAIXA	ALTA
SINGLE	R\$330,00	R\$500,00
DUPLO	R\$330,00	R\$500,00
TRIPLO	R\$460,00	R\$640,00
QUADRUPLA	R\$520,00	R\$750,00

CHARLES FREIRE

Responsável



ORÇAMENTO CONTRATUAL

Paraty, 24 de Agosto de 2019.

Endereço: Rua Presidente Pedreira nº20 – Patitiba – Paraty RJ 23970000

Telefone: (24) 33711614 / 33711066

pousadagabriela@hotmail.com

CNPJ: 39.160.072/0001-31

- Café da manhã
- 14 quartos
- Estacionamento
- Piscina

QUARTOS	BAIXA	ALTA
SINGLE	R\$90,00	R\$200,00
DUPLO	R\$150,00	R\$250,00
TRIPLO	+ R\$75,00	+R\$125,00
QUADRUPLA	+ R\$75,00	+R\$125,00

EDUARDO S. MAGALHÃES

Responsável



ORÇAMENTO CONTRATUAL

Paraty, 24 de Agosto de 2019.

Endereço: Rua Antônio Lapa Malvão Nº66 – Pontal – Paraty RJ 23970000
Telefone: (24) 33710077 998799881
reservas@pousadadobijou.com.br
CNPJ: 16.465.056/0001-07

- Café da Manhã
- Ar condicionado
- Tv em Led
- Frigobar
- Ventilador
- Internet

QUARTOS	BAIXA	ALTA
SINGLE	R\$100,00	R\$200,00
DUPLO	R\$100,00	R\$200,00
TRIPLO	+ R\$100,00	R\$200,00
QUADRUPLA	+ R\$100,00	+ R\$200,00

Responsável

MAPA COMPARATIVO DE PREÇO
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

COTAÇÃO DE PREÇOS RELATIVO AO PROCESSO 1950/2019



ITEM	QNT MESES	OBJETO	EMPRESAS							
			POUSADA PORTO IMPERIAL				POUSADA GABRIELA			
			BAIXA		ALTA		BAIXA		ALTA	
1	12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE PARATY PARA ACOMODAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO VIVA RIO.	R\$	330,00	R\$	500,00	R\$	90,00	R\$	200,00
			R\$	330,00	R\$	500,00	R\$	150,00	R\$	200,00
			R\$	460,00	R\$	640,00	R\$	150,00	R\$	200,00
			R\$	520,00	R\$	750,00	R\$	150,00	R\$	200,00
			R\$	1.640,00	R\$	2.390,00	R\$	540,00	R\$	950,00
		TOTAL								

Elaine Rocha
Matrícula: 15637
Contratada
VIVA RIO

ORÇADO PELO COMPRADOR:

MAPA CONFECCIONADO EM 07/10/2019

Mariângela Lavor
Matrícula: 15637
Gerência de Aquisições
Viva Rio

OBS: COTAÇÃO REALIZADA P/ AQUISIÇÃO/SERVIÇO COM DISPENSA / INEXIGIBILIDADE

DE LICITAÇÃO, VISANDO A COMPATIBILIZAÇÃO COM O PREÇO DE MERCADO.



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇO

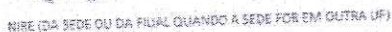
Autorizo por meio desta, a contratação da empresa **POUSADA GABRIELA DE PARATY LTDA ME**, especializada em **serviço de hospedagem**, para atender as demandas do Hospital Municipal Hugo Miranda, localizado no município de Paraty/RJ administrado pela OSS Viva Rio, em virtude da necessidade de realização dos serviços acima descritos.

Data: 25/11/19

Setor Solicitante: Coordenação do Projeto Paraty.

Assinatura do Solicitante/Responsável:


JOÃO CARLOS FRANCO
Diretor Administrativo
HM Hugo Miranda Mat. 26106
VIVA RIO



33.2.0259658-1

Time Available

Sociedade empresária limitada

Parte Emersiva

Microempresa

Figure 10

POUSADA GABRIELA DE PARATY LTDA ME

Código 210

1501210

002

[illegible]

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR JORGE PORTELA SOB O NUMERO E DATA ABAIXO:

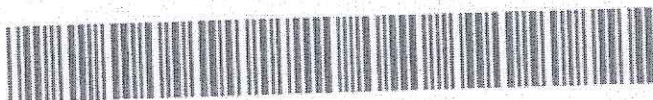
[illegible]

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2017

Bernardo Feijo Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

Observação:



00-20177323765-7

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
---------------	-----------------

7

212

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
 Empresa: FOUZADA GABRIELA DE PARATY LTDA ME
 Nº de registro: 00-20373/23765-7 Data do protocolo: 13/11/2017

NIRE: 332.0259656-1. Protocolo: 00-2017/223765-7 Data do protocolo: 13/11/2017

autenticação.

Autenticação: EDAE3DC27B87B542E4B98EF10EE7EDEEA1949D6FC353FACAA9E7344E800961ED

Autenticação: EDAB3DCD?7B87B542E4B98EF10EE7BDEEAF949D6FC353PAAAGAE7344E800961ED
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 1/7





**REATIVAÇÃO E TERCEIRA ALTERAÇÃO DA FIRMA
POUSADA GABRIELA DE PARATY LTDA ME**



Pelo presente instrumento particular **JULIO CEZAR VIEIRA GAMA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Presidente Pedreira s/nº, bairro Fátima, na cidade de Paraty-RJ, CEP 23970-000, portador do RG nº 29.900.655-1 DIC-RJ e do CPF nº 301.800.587-20 e

CELINA MAGALHÃES GAMA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Presidente Pedreira s/nº, bairro Fátima, na cidade de Paraty-RJ, CEP 23970-000, portadora do RG nº 88.700.078-4 DIC-RJ e do CPF nº 027.906.287-77, únicos sócios da sociedade **POUSADA GABRIELA DE PARATY LTDA ME**, estabelecida na Rua Presidente Pedreira, nº 20B, bairro Chácara, Paraty/RJ, CEP 23970-000, com o contrato social registrado sob o NIRE nº 33202596581 em 21/01/1992 inscrita no CNPJ sob nº 39.160.072/0001-31, inativa de acordo com artigo 60 da Lei 8934/94 resolvem reativar e alterar e consolidar o instrumento a seguir:

- 1ª - Reativação da sociedade.
- 2ª - Entrada de sócio.
- 3ª - Alteração de endereço
- 4ª - Aumento de Capital social

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme determina o artigo 60 da Lei 8934/94, os sócios resolvem reativar a empresa e proceder às alterações.

CLAUSULA SEGUNDA

Neste ato é incluído no quadro de sócios o Sr. **JULIO CEZAR MAGALHÃES GAMA**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 01/02/1978, portador da CNH nº 02176337310 DETRAN/RJ e do CPF nº 081.672.747-30, residente e domiciliado na Rua Presidente Pedreira S/Nº, bairro de Fátima, Paraty/RJ, CEP 23.970-000; que neste ato subscreve e integraliza 15.000 (quinze mil) quotas novas com o valor ajustado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), neste ato em moeda corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os sócios resolvem alterar o endereço da sociedade para a Rua Presidente Pedreira nº 646, bairro Fátima, Paraty/RJ, CEP 23970-000.



CLÁUSULA QUARTA

Neste ato os sócios resolvem aumentar o capital social da empresa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) já integralizado para R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), neste ato em moeda corrente do país passando a ser dividido em 45.000 (quarenta e cinco mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma e distribuído entre os sócios;

SÓCIOS	COTAS	VALOR
JULIO CEZAR VIEIRA GAMA	15.000	R\$ 15.000,00
CELINA MAGALHÃES GAMA	15.000	R\$ 15.000,00
JULIO CEZAR MAGALHÃES GAMA	15.000	R\$ 15.000,00
TOTAL	45.000	R\$ 45.000,00

Após as alterações os sócios resolvem consolidar o instrumento com as clausula e condições a seguir:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO.

A sociedade gira nesta praça com o nome empresarial de **POUSADA GABRIELA DE PARATY LTDA ME**, estabelecida na Rua Presidente Pedreira, nº 646, Bairro Fátima, Paraty/RJ, CEP 23970-000, podendo abrir e extinguir filiais, sucursais, escritórios, agencia e depósitos em qualquer parte do território nacional.

CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO SOCIAL.

O objeto social da sociedade: HOTEIS (CNAE 5510801).

CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO.

A sociedade terá duração por tempo indeterminado e iniciou suas atividades em 21/01/1992.

CLAUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social da sociedade é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo dividido em 45.000 (quarenta e cinco mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalmente integralizado em moeda corrente do país e assim distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS	VALOR
JULIO CEZAR VIEIRA GAMA	15.000	R\$ 15.000,00
CELINA MAGALHÃES GAMA	15.000	R\$ 15.000,00
JULIO CEZAR MAGALHÃES GAMA	15.000	R\$ 15.000,00
TOTAL	45.000	R\$ 45.000,00

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: POUSADA GABRIELA DE PARATY LTDA ME

NIRE: 332.8259658-1 Protocolo: 00-2017/323765-7 Data do protocolo: 13/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/11/2017 SOB O NÚMERO 00003116333 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BDAB3BC27B27B542E4B98EF10EE7BDEEA1949D6FC353FAMAGOE7344E800951ED

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 4/7





A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA QUINTA: ADMINISTRAÇÃO.

A administração e os negócios da sociedade serão exercidos por todos os sócios em conjunto ou separadamente, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, faze-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos (s) outro(s) sócio(s), ficando dispensados da prestação de caução.

CLAUSULA SEXTA: DA RETIRADA PRÓ-LABORE

Ambos os sócios terão direito a uma retirada pró-labore e serão as que forem convencionadas na época pelos sócios não podendo ultrapassar os limites legais permitidos pela legislação em vigor do imposto de renda.

CLAUSULA SETIMA: DA INDIVISIBILIDADE DE COTAS E ADMISSÃO DE SÓCIOS:

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio. A retirada de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, o sócio retirante deverá cientificar ao sócio remanescente por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ficando-lhe assegurado o direito de preferência em igualdade de condições e preço. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência as cotas poderão ser livremente transferidas, formalizando-se a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA OITAVA: FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DE SÓCIO:

Falecendo ou interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO DO EXERCICIO SOCIAL:

Ao término de cada exercício social em 31 de Dezembro de cada ano, o administrador prestará cotas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas cotas os lucros ou perdas apuradas ficando dispensado das formalidades.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO

RJ.71.19.52.97 - 39.160.072.000.131

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

POUSADA GABRIELA DE PARATY LTDA - ME

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

39.160.072/0001-31

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteração de endereço dentro do mesmo município

247 Alteração de capital social

202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ

☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável

☐ Preposto

NOME

JULIO CEZAR VIEIRA GAMA

CPF

301.800.587-20

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE
CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016

Preparar Página
para impressão

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: POUSADA GABRIELA DE PARATY LTDA ME

NIRE: 332.0259658-1 Protocolo: 00-2017/323765-7 Data do protocolo: 13/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/11/2017 SOB O NÚMERO 00003115333 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EDAB3DC27B87E547E4B98EF10EE7BDDEA1949D6FC353FAAGAOE7344E800961ED

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 7/7



JUCERJA



CONTRATO Nº 214/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E POUSADA GABRIELA DE PARATY LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Rua Alberto de Campos, 12 – Ipanema – Rio de Janeiro, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **POUSADA GABRIELA DE PARATY LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 39.160.072/0001-31, com sede na Rua Presidente Pedreira, nº 646, Bairro de Fátima, Paraty/RJ – CEP: 23970-000, na pessoa de seu representante legal **JULIO CEZAR VIEIRA GAMA**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 29.900.655-1 e inscrito no CPF/MF nº 301.800.587-20, residente e domiciliado na Rua Presidente Pedreira s/nº, bairro de Fátima, Paraty/RJ – CEP: 23970-000, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de hospedagem no município de Paraty/RJ.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência - Anexo I responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários a sua completa realização;
- IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato; e
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato; e
- II. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **12 (Doze) meses**, com **data de início em 01/12/2019 e término em 30/11/2020**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo primeiro - O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato e o mesmo seja Concluído antes do encerramento da vigência deste.

Parágrafo Segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Município de Paraty, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.



CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA consta no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor mensal do presente contrato será apurado mediante a disponibilidade das diárias, conforme os preços abaixo descritos:

QUARTO	BAIXA TEMPORADA	ALTA TEMPORADA
SINGLE	R\$ 90,00	R\$ 200,00
DUPLO	R\$ 150,00	R\$ 250,00
TRIPLO	R\$ 225,00	R\$ 375,00
QUADRUPL O	R\$ 300,00	R\$ 500,00

O pagamento será efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar, conforme o caso, o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Certidões que comprovem a situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da contratada, bem como perante o INSS e o FGTS

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.



Parágrafo Sexto - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, caso haja prorrogação contratual, após o prazo total de 12 (doze) meses.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Segundo - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Terceiro - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quarto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Parágrafo Quinto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço, objeto deste Termo de Contrato, estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paraty e a OSS Viva Rio, com vistas operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde, em tempo integral, que assegure a assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:



A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive os referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois, está se considera, irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Terceiro - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que sejam, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados.
- XIII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



XIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Parágrafo Único - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com a Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A representante da CONTRATANTE que será a Gerência de Aquisições.

CONTRATANTE – VIVA RIO

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro.

Rua Alberto de Campos, 12 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.411-030

CNPJ: 00.343.941/0001-28 - Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 - Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



Telefone: (21) 2555-3750 - ramal 3831
E-mail: gestao.contratos@vivario.org.br



II. A **CONTRATADA** nomeia o Sr. Júlio Cezar Vieira Gama, como seu preposto, que será o interlocutor perante a **CONTRATANTE**, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA – POUSADA GABRIELA DE PARATY LTDA ME.

CNPJ-MF nº 39.160.072/0001-31

Rua Presidente Pedreira, nº 646, Bairro de Fátima, Paraty/RJ – CEP: 23970-000

Tel: (24) 3371-1614 / 3371-1066

Atenção: Sr. Júlio Cezar Vieira Gama.

E-mail: pousadagabriela@hotmail.com

II - Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

III - Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de dezembro de 2019.

Sebastião Santos
Presidente
Viva Rio

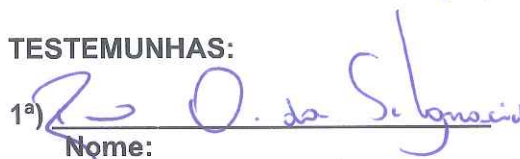


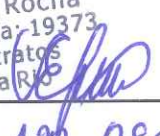
VIVA RIO



POUSADA GABRIELA DE PARATY LTDA ME

TESTEMUNHAS:

1ª) 
Nome: Bruno Ignacio
CPF/MF nº 163.584.037-61

2ª) 
Nome: Elaine Rocha
CPF/MF nº 120.082.894-61

Bruno Ignacio
Matrícula: 24695
Contratos
Viva Rio

Rua Alberto de Campos, 12 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.411-030
CNPJ: 00.343.941/0001-28 - Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 - Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



**TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA
OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL**

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: : **VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema - Rio de Janeiro, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade

SEGUNDO TRANSIGENTE: **JULIO CEZAR VIEIRA GAMA**, brasileiro, casado, portador da identidade n.º 29.900.655-1 e inscrito no CPF/MF n.º 301.800.587-20, residente e domiciliado na Rua Presidente Pedreira s/nº, bairro de Fátima, Paraty/RJ – CEP: 23970-000.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente, a prestação de serviços de hospedagem no município de Paraty/RJ.

- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infra-estrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;

- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;

1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;



1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;

1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o

desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;

b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;

c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiro, para qualquer finalidade;

d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;

e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las; e

f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se devam redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se devam manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;

b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;

c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou

d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência



de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela VIVA RIO de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a VIVA RIO.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de dezembro 2019.

Sebastião Santos
Presidente
Viva Rio


1º Transigente

Rua Alberto de Campos, 12 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.411-030

CNPJ: 00.343.941/0001-28 - Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 - Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br



VIVA RIO

2º Transigente

POUSADA GABRIELA DE PARATY LTDA ME

Testemunhas:

1ª)

Bruno D. S. Ignácio
Nome:
CPF/MF n.º 163-586-037-61

Bruno Ignácio
Matrícula: 24695
Contratos
Viva Rio

2ª)

Elaine Rocha
Matrícula: 19373
Contratos
Viva Rio
Nome:
CPF/MF n.º 120.082-897-61

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de hospedagem em Pousadas
no Município de Paraty.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pousadas especializada na prestação de serviços de hospedagem com café da manhã.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O presente se faz necessário em virtude da necessidade em contratar serviços de hospedagem em pousadas no Município de Paraty/RJ, com objetivo acomodar os funcionários e colaboradores da OSS Viva Rio que se deslocam ao município para prestar serviço no HMHM.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. A empresa contratada deverá:

3.1.1. Fornecer serviço de hospedagem com café da manhã incluso, destinados aos hóspedes identificados como funcionários e/ou colaboradores da OSS Viva Rio que serão previamente autorizados pela Administração do Hospital Municipal Hugo Miranda de acordo com a demanda semanal ou mensal de agenda de trabalho a ser executado no referido hospital;

3.1.2. Entende-se por serviço de hospedagem a diária de 24h, obedecendo aos padrões de hotelaria exigidos, incluído café da manhã, serviço de recepção, serviço de quarto com rouparia de cama e banho, frigobar, refrigeração, televisão e serviço de internet.

3.1.3. Se responsabilizar pela disponibilidade das reservas realizadas antecipadamente, sem nenhum prejuízo ao hospede;

3.1.4. Fornecer à contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, esclarecendo eventuais dúvidas;

3.1.5. Disponibilizar as acomodações conforme contratação sejam elas, apartamento padrão single, duplo ou triplo. Manter serviço de recepção 24h;

3.1.6. Se responsabilizar pela segurança dos hóspedes;

3.1.7. Emitir relatórios mensais detalhados para o acompanhamento por parte da Contratante das ações e serviços prestados, para fins de registros e atesto das notas fiscais para efetivação do pagamento conforme utilização;

3.1.8. Arcar com o custeio de salários, alimentação, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, taxas, seguros e tributos incidentes sobre a contratação dos profissionais.

3.1.9. Encaminhar à Contratante a tabela de preços acordado, e sempre que tiver reajuste nos valores, comunicar com antecedência.

3.2. A Contrata fica na responsabilidade no período festivo da cidade, manter reserva mínima de acomodações a Contratante, desde que confirmado as reservas com antecedência mínima.

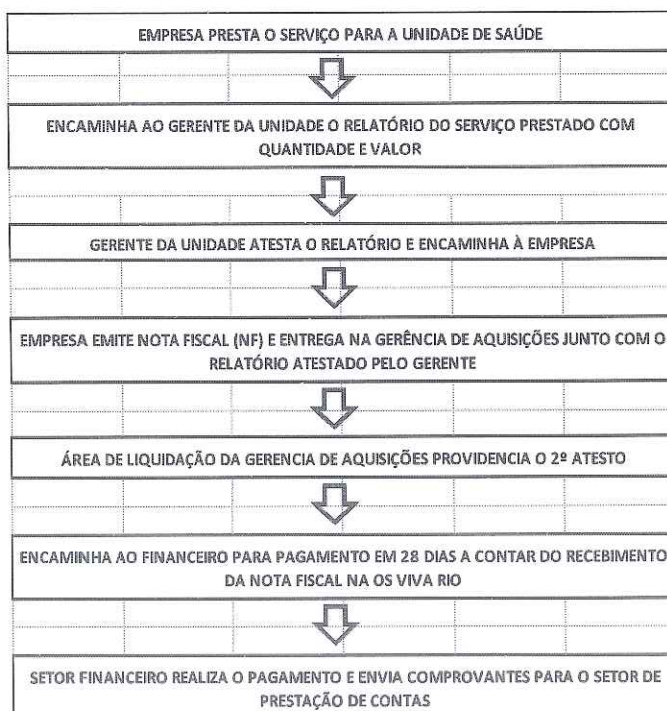
3.3. Quando não houver disponibilidade, a Contratada deverá encaminhar uma declaração a contratante para adquirir acomodações em outras pousadas locais.

4. Prazo de Execução

4.1. A contratação terá a vigência de 12 (doze) meses contatos a partir da data de assinatura do contrato.

5.MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

5.1. Mensalmente deverá ser entregue juntamente com a Nota fiscal o relatório de Atesto de Serviços Prestados (**Anexo II**). A **OSS VIVA RIO** estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela **OSS VIVA RIO**. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:





A contratada deverá apresentar relatório mensal para aprovação onde conste a descrição do número total de diárias utilizadas pelos hóspedes.

6. Acompanhamento da execução

6.1. Não obstante, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços; à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços diretamente ou por prepostos designados para isso;

6.2. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;

6.3. Visitar as dependências da CONTRATADA para supervisão, sempre que julgar necessário;

6.4. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento, baseados na legislação em vigor;

6.5. Exercer, ainda, fiscalização constante nas dependências da CONTRATADA com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;

6.6. Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões;

6.7. Receber da contratada a documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado, em prazo máximo de 72 horas.

6.8. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

7. Prevenção e Combate à Corrupção

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, que não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a entende a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas

8. Canal de denúncia de irregularidades

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da **Ouvidoria Viva Rio** para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.



7. Disposições Gerais

7.1. A cobrança dos serviços objetos deste termo será estabelecida em valor fixo mensal, sendo quantificados por períodos conforme descrito no 3.1.

Coordenação do Projeto Paraty VIVARIO

ANEXO II ATESTO DE SERVIÇOS PRESTADOS

Informamos que a Empresa: _____, situada
no

Endereço _____

Unidade de Saúde: _____

Serviço Prestado: _____

Mês de Referência: _____

Valor do Serviço: R\$ _____

Declaramos para os devidos fins, a realização das atividades descritas acima, nos quantitativos e valores informados, em consonância com o Contrato XXXXXXXXXX, firmado com a OSS Viva Rio;

(Nome)

CNPJ 00.000.000./0000-00

Campo de ressalva para a Unidade:

Atesto a execução das atividades prestadas pela empresa (nome da empresa), conforme quantitativo apresentado acima, com observância à (s) ressalva (s) acima.

(Assinatura e carimbo do (a) representante da Unidade)



Observações:

- 1) É obrigatório o encaminhamento deste relatório às unidades, para fins de validação das notas fiscais encaminhadas à OSS Viva Rio;
- 2) As Unidades atestarão somente o (s) serviço (s) prestado (s), sendo dever do Setor de Contratos analisar os valores, fazendo os descontos devidos em caso de ressalva (s);
- 3) O prazo para atesto deste relatório pela Unidade, não deverá ser superior a 03 (três) dias;



À
POUSADA GABRIELA DE PARATY LTDA ME
Rua Presidente Pedreira, 646 – Bairro de Fátima – Paraty/RJ

ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Pela presente informamos os serviços de contratação de Pousada para o Hospital Municipal Hugo Miranda, localizado no município de Paraty, nos termos do **CONTRATO 214/2019** entre a **Viva Rio**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.343.941/0018-76 com sede na Rua Alberto de Campos, 12 - Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, denominada **CONTRATANTE** e a **POUSADA GABRIELA DE PARATY LTDA ME**, inscrita no CNPJ-MF nº **39.160.072/0001-31**, com sede na Rua Rua Presidente Pedreira, 646 – Bairro de Fátima – Paraty/RJ, denominada **CONTRATADA**, terá início em **01/12/2019** e seu término em **30/11/2020**, nas condições da Cláusula quinta do referido contrato.

O não cumprimento de presente Ordem de Execução poderá resultar na rescisão contratual, além das sanções previstas no respectivo termo de contrato.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2019.

Elaine Rocha
Matrícula: 1537
Contratos
Viva Rio

Setor de Contratos
VIVA RIO



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 214/2019 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA POUSADA GABRIELA DE PARATY LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Rua Alberto de Campos, 12 – Ipanema – Rio de Janeiro, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **POUSADA GABRIELA DE PARATY LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 39.160.072/0001-31, com sede na Rua Presidente Pedreira, nº646, Bairro de Fátima, Paraty/RJ – CEP: 23970-000, na pessoa de seu representante legal **JULIO CEZAR VIEIRA GAMA**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 29.900.655-1 e inscrito no CPF/MF nº 301.800.587-20, residente e domiciliado na Rua Presidente Pedreira s/nº, bairro de Fátima, Paraty/RJ – CEP: 23970-000, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **TERMO ADITIVO** pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do contrato ao qual dispõe da prestação de serviços de hospedagem no município de Paraty.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do CONTRATO original de nº 214/2019 em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais 12 (doze) meses, **a contar de 01/12/2020 com seu término em 30/11/2021.**

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo Segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o município de Paraty, não seja prorrogado, ou seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro - O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:

QUARTO	BAIXA TEMPORADA	ALTA TEMPORADA
SINGLE	R\$ 90,00	R\$ 200,00
DUPLO	R\$ 150,00	R\$ 250,00
TRIPLO	R\$ 225,00	R\$ 375,00
QUADRUPLA	R\$ 300,00	R\$ 500,00



CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

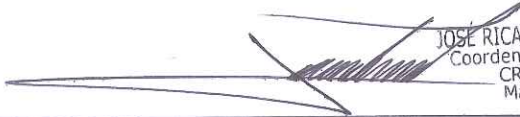
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

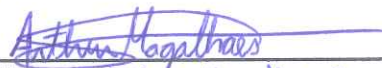
Rio de Janeiro/ RJ, 01 de dezembro de 2020.

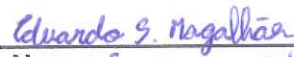

JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO

VIVA RIO


POUSADA GABRIELA DE PARATY LTDA ME

Testemunhas:

1ª) 
Nome: Arthur Magalhães Gama de Souza
CPF/MF n.º 123.097.327.37

2ª) 
Nome: EDUARDO DA SILVA MAGALHÃES
CPF/MF n.º 359.889.307-60



Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>

Aditivo de prorrogação para assinatura - Pousada Gabriela

8 mensagens

Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>

11 de novembro de 2021 17:42

Para: Taissa Dantas Souza <taissadantas@vivario.org.br>, pousadagabriela@hotmail.com

Prezados

Segue em anexo os aditivos de **prorrogação** ao contrato nº 214/2020 referente a prestação de serviços de Pousada.

Peço, por gentileza, que os mesmos sejam impressos, assinados em 03 (três) vias e rubricados em todas as páginas.

Os mesmos deverão ser entregues na Rua Alberto de Campos, nº 12 – Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030 - Setor de Contratos / AC Laís ou Taíssa.

--

Lais Araujo Aguiar
Setor - Contratos
(21) 2555-3757
laisaguiar@vivario.org.br

**2º TERMO ADITIVO 214-2020 - POUSADA.pdf**

116K

Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>

17 de novembro de 2021 17:52

Para: Taissa Dantas Souza <taissadantas@vivario.org.br>, pousadagabriela@hotmail.com

Prezados, Boa tarde!

Alguma previsão para o envio dos aditivos assinados?

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Pousada Gabriela <pousadagabriela@hotmail.com>

23 de novembro de 2021 12:16

Para: Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>

Boa tarde Laís,

Desde o começo da parceria não tivemos reajuste algum, mais hoje não conseguimos mais permanecer com esse valor!

O valor do Quarto Single hoje R\$90,00 teremos que reajustar para R\$120,00 e o Duplo que hoje está R\$ 150,00 temos que reajustar para R\$180,00.

Esses valores somente na baixa temporada, os de Alta conseguimos permanecer os mesmos valores.

Desde já contamos com a compreensão.

Fico no aguardo de sua resposta para assinatura do próximo contrato.

Att,

Pousada Gabriela

Cezar

Enviado do Email para Windows

De: Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>**Enviado:** Wednesday, November 17, 2021 5:52:11 PM**Para:** Taissa Dantas Souza <taissadantas@vivario.org.br>; pousadagabriela@hotmail.com <pousadagabriela@hotmail.com>**Assunto:** Re: Aditivo de prorrogação para assinatura - Pousada Gabriela

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>

23 de novembro de 2021 15:16

Para: João Carlos Franco <joaofranco@vivario.org.br>, Taissa Dantas Souza <taissadantas@vivario.org.br>

Boa tarde João,

Segue solicitação de reajuste que recebemos da Pousada Gabriela para sua avaliação.
Peço orientação de como proceder.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**2º TERMO ADITIVO 214-2020 - POUSADA.pdf**
116K

João Carlos Franco <joaofranco@vivario.org.br>

23 de novembro de 2021 16:25

Para: Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>**Cc:** Taissa Dantas Souza <taissadantas@vivario.org.br>

Lais, boa tarde!

Pode manter com o reajuste solicitado, pois atualmente utilizamos muito pouco a pousada.

Att

João Carlos Franco
Diretor Administrativo
Hospital Municipal de Paraty

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>

24 de novembro de 2021 10:23

Para: João Carlos Franco <joaofranco@vivario.org.br>**Cc:** Taissa Dantas Souza <taissadantas@vivario.org.br>

Ciente!

Obrigada João.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>

24 de novembro de 2021 10:50

Para: pousadagabriela@hotmail.com**Cc:** Taissa Dantas Souza <taissadantas@vivario.org.br>

Prezado,

Após aval de nossa diretoria, segue em anexo aditivo com os reajustes contemplados.
Qualquer dúvida estou à disposição.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**2º TERMO ADITIVO 214-2020 - POUSADA GABRIELA - REAJUSTE.pdf**
117K

27/12/2021 12:21

E-mail de Viva Rio - Aditivo de prorrogação para assinatura - Pousada Gabriela

Pousada Gabriela <pousadagabriela@hotmail.com>
Para: Lais Araujo Aguiar <laisaguiar@vivario.org.br>

25 de novembro de 2021 08:24

Bom dia Laís,

Obrigado, já imprimimos, vamos assinar e levar até o hospital.

Att,

Pousada Gabriela

Cezar

Enviado do Email para Windows

De: Lais Araujo Aguiar
Enviado: quarta-feira, 24 de novembro de 2021 10:52
Para: pousadagabriela@hotmail.com
Cc: Taíssa Dantas Souza
Assunto: Re: Aditivo de prorrogação para assinatura - Pousada Gabriela

Prezado,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Ciente!

Obrigada João.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
214/2019 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A
EMPRESA POUSADA GABRIELA DE PARATY
LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Rua Alberto de Campos, nº 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **POUSADA GABRIELA DE PARATY LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 39.160.072/0001-31, com sede na Rua Presidente Pedreira, nº 646, Bairro de Fátima, Paraty/RJ – CEP: 23970-000, na pessoa de seu representante legal **JULIO CEZAR VIEIRA GAMA**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 29.900.655-1 e inscrito no CPF/MF nº 301.800.587-20, residente e domiciliado na Rua Presidente Pedreira s/nº, bairro de Fátima, Paraty/RJ – CEP: 23970-000, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do contrato ao qual dispõe da prestação de serviços de hospedagem no município de Paraty.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do CONTRATO original de nº 214/2019 em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de **01/12/2021 com seu término em 30/11/2022**.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado com o município de Paraty não seja prorrogado ou seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo - O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor mensal do presente Termo Aditivo será calculado mediante disponibilidade das diárias, conforme os preços do quadro abaixo:

QUARTO	BAIXA TEMPORADA	ALTA TEMPORADA
SINGLE	R\$ 120,00	R\$ 200,00
DUPLO	R\$ 180,00	R\$ 250,00
TRIPLO	R\$ 225,00	R\$ 375,00
QUADRUPLA	R\$ 300,00	R\$ 500,00



CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2021

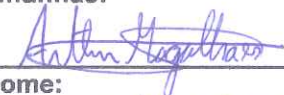

JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO

VIVA RIO


POUSADA GABRIELA DE PARATY LTDA ME

Testemunhas:

1ª)



Nome:

CPF/MF nº 123 097 327-37

2ª)


Lais Araujo Aguiar
Contratos
Matrícula 28606
Viva Rio

Nome:

CPF/MF nº 122182777-7

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 214/2019 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA POUSADA GABRIELA DE PARATY LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **POUSADA GABRIELA DE PARATY LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 39.160.072/0001-31, com sede na Rua Presidente Pedreira, nº646, Bairro de Fátima, Paraty/RJ – CEP: 23970-000, na pessoa de seu representante legal **JULIO CEZAR VIEIRA GAMA**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 29.900.655-1 e inscrito no CPF/MF nº 301.800.587-20, residente e domiciliado na Rua Presidente Pedreira s/nº, bairro de Fátima, Paraty/RJ – CEP: 23970-000, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do contrato ao qual dispõe da prestação de serviços de hospedagem no município de Paraty.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do CONTRATO original de nº 214/2019 em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **12 (doze) meses, a contar de 01/12/2022 com seu término em 30/11/2023.**

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado com o município de Paraty não seja prorrogado ou seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo - O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor mensal do presente Termo Aditivo será calculado mediante disponibilidade das diárias, conforme os preços do quadro abaixo:

QUARTO	BAIXA TEMPORADA	ALTA TEMPORADA
SINGLE	R\$ 90,00	R\$ 200,00
DUPLO	R\$ 150,00	R\$ 250,00
TRIPLO	R\$ 225,00	R\$ 375,00
QUADRUPLO	R\$ 300,00	R\$ 500,00

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2022.



VIVA RIO

JOSÉ RICARDO B. de Almeida
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO



POUSADA GABRIELA DE PARATY LTDA ME

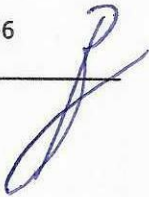
Testemunhas:

1ª)

Nome: 
CPF/MF nº 155227677.77

Paloma Moura
Contratos
Matrícula N.º 1600937
Viva Rio

2ª)

Nome: 
CPF/MF nº 175.797.36

Pedro Portela
Contratos
Matrícula: N3917946
Viva Rio

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **POUSADA GABRIELA DE PARATY LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 39.160.072/0001-31, com sede na Rua Presidente Pedreira, nº646, Bairro de Fátima, Paraty/RJ – CEP: 23970-000, na pessoa de seu representante legal **JULIO CEZAR VIEIRA GAMA**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 29.900.655-1 e inscrito no CPF/MF nº 301.800.587-20, residente e domiciliado na Rua Presidente Pedreira s/nº, bairro de Fátima, Paraty/RJ – CEP: 23970-000, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valores do contrato** ao qual dispõe da prestação de serviços de hospedagem no município de Paraty.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do CONTRATO original de nº 214/2019 em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **12 (doze) meses, a contar de 01/12/2023 com seu término em 30/11/2024.**

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado com o município de Paraty não seja prorrogado ou seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo - O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor mensal do presente Termo Aditivo será calculado mediante disponibilidade das diárias, conforme os preços do quadro abaixo:

QUARTO	BAIXA TEMPORADA	ALTA TEMPORADA
SINGLE	R\$ 150,00	R\$ 200,00
DUPLO	R\$ 225,00	R\$ 275,00
TRIPLO	R\$ 300,00	R\$ 350,00
QUADRUPLO	R\$ 375,00	R\$ 425,00



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2023.

Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio



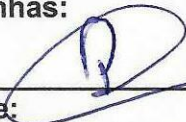
VIVA RIO



POUSADA GABRIELA DE PARATY LTDA ME

Testemunhas:

1ª)



Nome: Paloma Moura
CPF/MF nº 155227617
Matrícula N° 160992
Contratos
Viva Rio

2ª)



Nome: Isabela Elias
CPF/MF nº
Matrícula: N° 164727
Setor de Contratos
Viva Rio

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
214/2019 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E
A EMPRESA POUSADA GABRIELA DE
PARATY LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **POUSADA GABRIELA DE PARATY LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 39.160.072/0001-31, com sede na Rua Presidente Pedreira, nº646, Bairro de Fátima, Paraty/RJ – CEP: 23970-000, na pessoa de seu representante legal **JULIO CEZAR VIEIRA GAMA**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 29.900.655-1 e inscrito no CPF/MF nº 301.800.587-20, residente e domiciliado na Rua Presidente Pedreira s/nº, bairro de Fátima, Paraty/RJ – CEP: 23970-000, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do contrato de prestação de serviços de hospedagem no município de Paraty.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do CONTRATO original de nº 214/2019 em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **12 (doze) meses, a contar de 01/12/2024 com seu término em 30/11/2025**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado com o município de Paraty não seja prorrogado ou seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo - O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor mensal do presente Termo Aditivo será calculado mediante disponibilidade das diárias, conforme os preços do quadro abaixo:

QUARTO	BAIXA TEMPORADA	ALTA TEMPORADA
SINGLE	R\$ 150,00	R\$ 200,00
DUPLO	R\$ 225,00	R\$ 275,00
TRIPLO	R\$ 300,00	R\$ 350,00
QUADRUPLO	R\$ 375,00	R\$ 425,00



CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2024.



VIVA RIO

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO



POUSADA GABRIELA DE PARATY LTDA ME

Testemunhas:

1ª) 

Nome: Paloma Moura
CPF/MF nº 455.227.617.17
Matrícula N.º 160092
Contratos
Viva Rio

2ª) 

Nome: Edgard Almeida de Oliveira
CPF/MF nº 109.384.597.11
Matrícula N.º 1119712
Contratos
Viva Rio

